



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 21 (MODIFICATIVA) - C/DESC/MTAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao inciso VI do art. 13 a seguinte redação:

Art. 13.....

.....

VI – manejo de resíduos sólidos;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a retirar o atendimento à legislação específica relativa a limpeza urbana como critério para emissão da autorização de funcionamento, uma vez que se trata de matéria de responsabilidade do Poder Público.

Sala das Comissões, em

Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

Deputado
RÔNEY NEMER